

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CONCULT

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei nº 1813 de 28 de outubro de 1999, faz publicar o Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura.

V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I Regulamento Objetivos

Artigo 1º- A V Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, realizar-se-á no dia 14 de março de 2009, sendo realizada por uma Comissão Organizadora criada e aprovada em Assembléia do Conselho no dia 16 de dezembro de 2008, para dirigir o evento.

Artigo 2º- A V CONCULT tem como objetivo analisar e aprovar propostas para subsidiar diretrizes que nortearão as ações do Conselho Municipal de Cultura e homologar a eleição dos membros da sociedade civil, eleitos nas pré-conferências para compor o Conselho no biênio 2009/2010.

Parágrafo Único- A programação contemplará as seguintes atividades:

Dia 14 de março de 2009- Sábado

-09 hs- credenciamento

-09:30 hs- abertura oficial

-10 hs- leitura, discussão e votação das propostas apresentadas nas pré-conferências

-11:30 hs- café

-12 hs-leitura e aprovação do relatório final

-12:30 hs- apresentação dos novos conselheiros e representantes da sociedade civil, eleitos nas pré-conferências de cada segmento, para compor o CONCULT/Santos no biênio 2009/2010.

Capítulo II Dos Participantes

Artigo 3º- Poderão participar da V CONCULT todas as pessoas interessadas nas atividades artísticas e culturais do município de Santos na condição de:

I- delegados natos;

II- delegados eleitos;

III- participantes;

Parágrafo 1º- Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, o Prefeito, o Secretário Municipal de Cultura, os membros da comissão organizadora, os Conselheiros eleitos nas pré-conferências.

Parágrafo 2º- Poderão se credenciar os delegados eleitos nas pré-conferências, com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º- Serão considerados participantes, com direito a voz na V Concult, os cidadãos, credenciados, interessados em assuntos culturais.

Capítulo III Das Pré- Conferências e Delegados

Parágrafo 4º- A V CONCULT será precedida de 11 (onze) pré-conferências, envolvendo participantes da sociedade civil oriundos dos segmentos e atividades culturais do município, conforme abaixo:

SEGMENTO	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL
Música e Ópera	02/03	Segunda-feira	19 horas	Centro de Cultura "Patrícia Galvão" - térreo
Carnaval	02/03	Segunda-feira	19 horas	MISS – Museu de Imagem e Som
Patrimônio Histórico Edificado	03/03	Terça-feira	19 horas	Hemeroteca "Roldão Gomes Rosa"
Livro e Literatura	03/03	Terça-feira	19 horas	MISS – Museu de Imagem e Som
Promoção e Produção Cultural	04/03	Quarta-feira	19 horas	Hemeroteca "Roldão Gomes Rosa"
Dança e Movimento	04/03	Quarta-feira	19 horas	MISS – Museu de Imagem e Som
Artes Visuais	05/03	Quinta-feira	19 horas	MISS – Museu de Imagem e Som
Folclore, Artesanato e Cultura Popular	05/03	Quinta-feira	19 horas	Hemeroteca "Roldão Gomes Rosa"
Teatro e Circo	06/03	Sexta-feira	19 horas	Teatro de Arena "Rosinha Mastrângelo"
História e Memória	06/03	Sexta-feira	19 horas	Hemeroteca "Roldão Gomes Rosa"
Audiovisual e Multimeios	06/03	Sexta-feira	19 horas	MISS – Museu de Imagem e Som

Obs: Todos os locais acima descritos ficam sediados à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 48 - Santos.

Artigo 5º- As pré-conferências terão como objetivo a apresentação e discussão de propostas para o Conselho Municipal de Cultura e a eleição dos delegados, dos Conselhos e suplentes para cada segmento cultural.

Artigo 6º- As pré-conferências deverão focar o mesmo tema base que será discutido na V CONCULT.

Artigo 7º- As pré-conferências serão coordenadas por um membro da Comissão Organizadora e acompanhadas por mais 2 (dois) outros membros ou pessoas credenciadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 1º- As pré-conferências deverão contar com registro de presença e ata de reunião, conforme modelos previamente definidos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º- A pauta obrigatória das pré-conferências é seguinte:

- Escolha de um relator para elaboração da Ata de pré-conferência.
- Contagem do quorum e definição do número de delegados.
- Apresentação dos critérios para eleição dos delegados e Conselheiro (Regulamento da Conferência).
- Breve explicação sobre a composição e os objetivos do CONCULT.
- Organização em grupos para elaboração das propostas.
- Apresentação das propostas e votação.
- Registros das candidaturas a delegados.
- Eleição dos delegados.
- Eleição do Conselheiro e suplentes do segmento.
- Leitura e aprovação da ata.

Artigo 8º- São condições para participar das pré-conferências:

-Cadastramento mediante preenchimento do formulário, no local e data em que será realizada a pré-conferência do segmento escolhido, no horário das 18 às 19 horas impreterivelmente.

-Comprovação de idade mínima de 16 anos, mediante apresentação de RG no ato do cadastramento e no início da pré-conferência, e comprovante de residência no município de Santos.

-Declaração de 01 (um) ano de atuação no segmento, através de mini currículo entregue no ato de inscrição.

Parágrafo 1º- Cada participante deverá se cadastrar apenas para uma pré-conferência. É vedada a participação do mesmo participante em mais de um segmento.

Parágrafo 2º- Para se candidatar a delegado é necessário comprovar idade mínima de 18 anos.

Parágrafo 3º-Apenas os delegados (eleitos ou natos) poderão votar e se candidatar a conselheiro em um segmento, de sua opção.

Artigo 9º- Os delegados serão eleitos na pré-conferência nas pré-conferências com quorum mínimo de 15 (quinze) pessoas em primeira chamada e com qualquer quorum em segunda chamada.

Parágrafo 1º- O quorum em segunda chamada será definido 30 minutos após o horário marcado para as pré-conferência.

Parágrafo 2º- Serão eleitos 1 (um) delegado pela instalação da pré-conferência e mais 1 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes ou fração de 5 (cinco).

Artigo 10- Em caso de empate na eleição ou qualquer impasse na votação, a questão será submetida à Plenária da pré-conferência, que será soberana para decidir.

Capítulo IV

Da organização da V CONCULT

Artigo 11- A V CONCULT será preparada pela Comissão Organizadora, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 12- A V CONCULT será presidida pela Diretoria do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 13- A Comissão Organizadora terá como atribuições:

I- organizar e acompanhar as pré-conferências;

II- orientar e acompanhar a eleição dos Conselhos de cada segmento;

III- sistematizar as propostas das pré-conferências;

IV- organizar e acompanhar o processo de realização da V CONCULT;

V- elaborar o relatório final da V CONCULT;

Parágrafo Único- A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas a órgãos públicos ou a instituições particulares.

Capítulo V

Da plenária final

Artigo 14- A plenária final da V CONCULT terá como finalidade:

I- apreciar e aprovar as propostas constantes do Relatório Final;

II- apreciar e aprovar as moções apresentadas;

Artigo 15- Participação da Plenária Final:

I- os delegados natos e eleitos, com direito a voz e voto;

II- participantes com direito a voz

Parágrafo 1º- O Delegado nato só terá direito a voto, se estiver presente desde o início das atividades do dia 14 de março de 2009.

Artigo 16- A apreciação do Relatório Final da V CONCULT terá a seguinte tramitação:

I- leitura das propostas apresentadas nas pré-conferências;

II- deverão ser feitas solicitações de destaque no momento em que o item não aceito acabe de ser lido pela mesa da Plenária;

III- terminada a leitura das propostas, serão chamados, um a um, os delegados que apresentaram exame de destaque, tendo cada delegado ou participante 02 (dois) minutos para defender seu ponto de vista;

IV- será concedido, em seguida, a palavra ao delegado ou participante, para igualmente em 02 (dois) minutos, defender posição contrária ao do proponente do destaque, ficando a critério dos membros da Mesa a concessão de réplica ou tréplica;

V- será, então, votado o destaque apresentado;

Parágrafo Único- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 17- As moções deverão ser apresentadas à Mesa, por escrito até 10:30 horas do dia 14 de março de 2009, devendo apresentar identificação no documento de pelo menos um dos proponentes.

Parágrafo Único- A apreciação das moções seguirá a mesma tramitação prevista no caso das propostas, sendo necessária a presença de pelo menos um dos proponentes.

Artigo 18- A homologação dos conselheiros eleitos será realizada na Plenária Final.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 19- A votação para escolha dos Conselheiros será por segmento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1813/ 99 do Conselho Municipal de Cultura, e realizada nas pré-conferências de acordo com os artigos 4º e 5º, deste Regulamento.

Artigo 20- Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Santos, 20 de fevereiro de 2009.

**CARLOS PINTO
Secretário Municipal de Cultura**